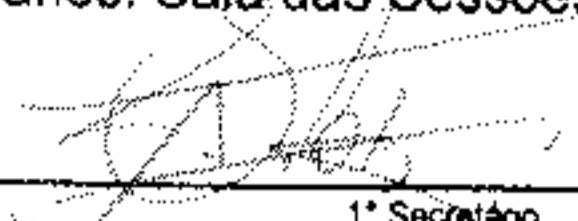





APROVADO em 35 votação
por 7 votos favoráveis e 8 votos
contrários. Sala das Sessões, 02/12/11

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 74

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

APROVADO em 25 votação
por 8 votos favoráveis e 8 votos
contrários. Sala das Sessões, 14/12/11

1º Secretário

Dispõe sobre a concessão de subvenção à APAM Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais entidade assistencial sem finalidade lucrativa, pela Prefeitura do Município de São Pedro dá outras providências.

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal de até R\$ 5.270,00 (cinco mil, duzentos e setenta reais), durante o exercício econômico e financeiro de 2012, mediante convênio, nos moldes do descrito na minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, à APAM - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede à Rua Odina Valio, 12, São Pedro-SP, CEP 96.511-456/0001-95, entidade devidamente constituída com personalidade jurídica, inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem por objetivo, fins assistenciais.

Art. 2º - Entende-se por subvenção a suplementação de recursos destinados ao atendimento de custeio das finalidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º - A subvenção será creditada mensalmente à entidade conveniada, desde que a mesma esteja em dia com suas obrigações perante a municipalidade.

Parágrafo Único - Não serão deferidos pedidos de assinatura de convênios sem parecer da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2012, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Os convênios serão celebrados a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade, que deverá vir acompanhado de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social devidamente registrado;

II - Ata de posse da diretoria em exercício, com relação nominal dos diretores, endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

III - Último balanço contábil;

IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Não será concedida subvenção a entidade se a mesma:

I - Não estiver constituída através de personalidade jurídica devidamente comprovada mediante apresentação de cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como não estiver com seu Estatuto Social devidamente registrado, igualmente comprovado através de apresentação de cópia reprográfica;

II - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1º;

III - Embarçar a fiscalização da Prefeitura Municipal; e

IV - Não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, nos moldes adotados pelo Ilustre Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da subvenção recebida no último exercício.

Art. 7º - A entidade beneficiada pela subvenção deverá prestar contas dos gastos da mesma trimestralmente, através de documentos fiscais hábeis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nessa Colenda Casa, Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenção à APAF – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A entidade está sediada no Município e precisa desse tipo de auxílio, pois sua arrecadação é insuficiente para cobrir as despesas de custeio.

Dessa forma, como não poderia deixar de ser, estamos pretendendo subvencionar a referida entidade para dar continuidade aos zelosos serviços que presta à comunidade.

Um dos grandes problemas que o País enfrenta é a ausência de políticas assistenciais que possam melhorar as condições de vida da população que enfrenta índices de vulnerabilidade social.

Em São Pedro não é diferente, e, dessa forma, nós, gestores da coisa pública, não podemos cruzar os braços diante das dificuldades.

O valor da subvenção corresponde ao Plano Municipal de Assistência Social, elaborado de acordo com a Lei Federal 8172/93, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e em conformidade com as diretrizes destinadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Sendo assim, apelamos para o espírito democrático da Egrégia Câmara de Vereadores, para que possamos aprovar este Projeto de Lei por unanimidade, em nome do interesse público.

Atenciosamente,

EDUARDO SPERANZA MODOSTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em _____

Presidente